

LEI Nº 4.892 DE 12 DE ABRIL DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO PARA DESTINAÇÃO DE
RECURSOS SOB FORMA DE SUBVENÇÃO ÀS
ENTIDADES QUE MENCIONA E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, subvenções às entidades abaixo discriminadas, nos valores respectivamente estabelecidos para ano de 2017, mediante celebração de convênios, na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei.

	ENTIDADES	CNPJ	VALOR TOTAL ANO
1	Associação Patrocínense Eterna Juventude 3ª Idade- APEJ	01.417.785/0001-65	R\$ 9.206,29
2	Casa do Idoso Recanto São Vicente	23.409.709/0001-40	R\$ 24.550,12
3	AVP – Associação de Voluntárias de Patrocínio	22.224.117/0001-91	R\$ 9.206,29
4	Centro Comunitário Padre Damião	00.077.193/0001-89	R\$ 18.412,60
5	Centro de Integração e Apoio ao Adolescente de Patrocínio – CIAAP	04.308.463/0001-76	R\$ 18.412,60
6	Clube das Acácias Luz e Humanidade	20.733.507/0001-61	R\$ 9.206,29
7	Conselho Central de Patrocínio da SSVP	23.409.774/0001-76	R\$ 18.412,60
8	Fundação Padre Eustáquio - Casa da Menina	20.733.382/0001-70	R\$ 18.412,60

9	Lar da Criança de Patrocínio	18.519.314/0001-60	R\$ 18.412,60
10	Obras Sociais São José – OSSJ – Projeto Cre-ser	22.224.125/0001-38	R\$ 22.159,50
11	Patronato Berlaar Coronel João Cândido	16.554.008/0005-63	R\$ 18.412,60
12	Sociedade de Apoio e Recuperação de Dependentes Químicos - Amaravida	22.239.768/0001-55	R\$ 27.618,89
13	Projeto de Ação Social – PÁS	04.866.237/0001-00	R\$ 18.412,60
14	Instituto MB-Movimento do Bem-Centro de Referencia e Apoio a Mulher e a Família	07.912.636/0001-59	R\$ 9.206,29
15	APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Patrocínio	01.349.619/0001-79	R\$ 18.412,60
16	União Espírita Cristã “Hilton Gonçalves Dias”	04.589.236/0001-66	R\$ 21.816,67
17	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	17.839.937/0001-58	R\$ 24.550,14
18	ACEI – Associação dos Centros Educacionais Infantis de Patrocínio	22.234.082/0001-71	R\$ 9.206,31
19	ACCAMP-Associação de Combate ao Câncer no Alto e Médio Paranaíba.	06.019.564/0001-52	R\$ 22.159,50
20	União Fraternal “Ensinaamentos de Jesus”	10.941.640/0001-50	R\$ 15.637,14
21	Comunidade Terapêutica Cristo Redentor	10.708.116/0001-33	R\$ 18.412,60
22	Associação Beneficente Reverendo Saulo de Castro Ferreira – ABESCAF	01.686.064/0001-50	R\$ 18.710,00
23	HJ VIVER	11.272.544/0001-29	R\$ 15.637,14
24	USSE – União de Senhoras e Senhores Evangélicos	22.224.448/0001-21	R\$ 15.637,14
		TOTAL	R\$420.221,11

§ 1º - Considera-se subvenção, para os efeitos desta Lei a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

§ 2º - O recebimento de subvenção pelas Comunidades Terapêuticas fica condicionada a oferta de no mínimo 30% (trinta por cento) de vagas gratuitas para pessoas carentes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Somente será concedida subvenção social a entidade que fizer prova:

- I - de existência legal;
- II - que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- III - que os cargos de direção não são remunerados;
- IV - que possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V - de balanço e relatório do último exercício;

Art. 3º - A celebração dos atos de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada ainda:

- I - ao atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- II - comprovação de regularidade perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A subvenção de que trata o art. 1º será automaticamente cancelada caso a entidade beneficiada por algum motivo deixar de preencher alguns dos requisitos exigidos na Lei Orgânica da Assistência Social e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Art. 5º - Para os fins desta lei o Executivo Municipal firmará Convênio com as entidades através do qual serão explicitadas as condições para o repasse dos recursos e a devida prestação de contas.

Parágrafo Único - A entidade se obriga a observar as condições e apresentar prestação de contas na forma definida.

Art. 6º - A entidade que deixar de prestar contas do benefício recebido, na forma fixada pelo art. 5º desta Lei, ou que tiverem a prestação de contas rejeitada, pelo C.M.A.S., não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber nova ou subvenções do Município, bem como deverão ressarcir o Município dos auxílios ou subvenções recebidos.

Art. 7º - O valor repassado da subvenção será até em 09 (nove) parcelas mensais.

Art. 8º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento anual suplementado no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 12 de abril de 2017.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal